



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6399, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a essencialidade das atividades prestadas pelos profissionais da beleza cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador no Município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Ronaldo Mendes.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São essenciais as atividades em todo município de Sumaré, prestadas pelos profissionais da beleza: Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§ 1º - A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física e a funcionalidade dos estabelecimentos comerciais onde as atividades são prestadas.

§ 2º - Recomenda-se que seja seguido o protocolo sanitário, pelos profissionais da beleza, em seus estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de setembro de 2020.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de setembro de 2020.

**CLODOVYLL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo